



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece no seu artigo 119, que o Município “não concederá licença ou autorização, e as cassará quando, em estabelecimentos, entidades, representações ou associações, ficar provada a discriminação racial, bem como qualquer outra prática atentatória aos direitos fundamentais, através de sócios, gerentes, administradores e prepostos”.

Ao seu turno o Código de Defesa do Consumidor também condena a prática de atos intimidatórios, vexatórios ou violentos contra clientes e consumidores. A própria Lei Orgânica Municipal elenca em seus princípios a garantia aos cidadãos contra a prática discriminatória.

Todavia, na prática, persiste a impunidade àqueles que insistem em discriminar.

Entendemos que, se aprovado, o presente projeto viabiliza aos cidadãos a denúncia da discriminação e permite à Prefeitura uma ação rápida e eficiente para coibir essa prática por parte dos estabelecimentos e entidades, de forma a garantir a todos os direitos constitucionalmente assegurados

Esperando contar com a aprovação da presente pelos meus N. pares,

Sala de Sessões, maio de 1997


Vereador Ítalo Cardoso